



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 710 - Terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA nº 006/2024 de 30 de janeiro de 2024

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposto no artigo 138 da Lei Municipal nº 686/2001 e especialmente o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 001/2012.

Considerando o teor do Ofício Informativo nº 02/2023/CMRRP de 09/11/2023, bem como, Relatório de Ocorrência encaminhada pela Diretoria de Recursos Humanos da Administração e da Chefe dos Agentes de Segurança desta Câmara em relação ao servidor **DOUGLAS GALEANO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, matrícula 285, o qual teria, de forma reiterada, entre os períodos de janeiro a dezembro de 2023, excedido o número limite de faltas permitidas bem como, desrespeitado acordo celebrado anteriormente.

No dia 07 de novembro de 2023, chegou ao conhecimento da Presidência, por intermédio de comunicação interna do Diretor de Recursos Humanos, que o servidor em questão havia excedido o limite de faltas permitido por lei, bem como, violado as condições de acordo celebrado em oportunidade anterior.

A conduta evasiva do servidor no ambiente de trabalho já foi averiguada por Procedimento Disciplinar em momento retro, contudo, como sinal de boa fé e disponibilidade desta Casa de Leis foi realizado este pacto onde o servidor se comprometia a interromper as faltas recorrentes e buscar tratamento para qualquer problema de saúde que estivesse interferindo em sua atividade laborativa.

Todavia, o servidor continuou a faltar reiteradamente tendo inclusive, demonstrado comportamento descompromissado e sem temer as punições que seu comportamento pudesse vir a lhe gerar, conforme narrou a Chefe de Segurança Carla Amorim.

De acordo com a tabela apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, o número de faltas excedidas compreende o montante de sessenta e sete faltas, contando com as mais recentes ocorridas no mês de dezembro de 2023, o que extrapola gravemente a referência estabelecida no artigo 135, da Lei Municipal nº 686/2001.

As faltas injustificadas encontram-se devidamente especificadas na tabela apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos conforme as informações constantes deste processo.

Cumprir destacar que de acordo com relatório mais recente, o Servidor em discussão continua faltando continuamente e sem apresentar justificativa plausível e comprovantes de que precisou se ausentar, demonstrando certo desinteresse pela sua ocupação profissional.

Desta forma, em consonância com o dispositivo legal previsto no artigo 130, inciso III da Lei Municipal supra mencionada, a conduta do Servidor bem como as evidências apresentadas são suficientes para instauração de Comissão Processante e abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para investigação de conduta e decisão pela melhor aplicação da lei de acordo com os fatos apurados e quantidade de provas em favor ou desfavor do Servidor em questão.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar eventuais faltas administrativas cometidas pelo Servidor acima qualificado, o acesso ilegal as instalações jurídicas da Câmara e a documentos confidenciais, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer da apuração;
2. Nomear a Comissão Processante composta por três servidores efetivos, sendo presidido pelo primeiro:

MARIA DE FÁTIMA BRITO, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de Vereadores, Classe A, Matrícula 111, Presidente;

LUZIA MARIA DE SOUZA, cargo efetivo de Artífice Copa e Cozinha, lotada na Câmara Municipal de Vereadores, matrícula 109, membro;

CACILDO PEDRO CAMARGO, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, Classe II, matrícula 13, membro;

Art. 3º A conclusão deste processo Administrativo Disciplinar não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Presidente da Mesa Diretora

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.